

**TROPICAL FOODS COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A.**

NIRE 52300044103

CNPJ/ME nº 36.261.293/0001-08

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**I. Data, hora e local:** Aos 21 dias do mês de outubro de 2021, às 10:00 horas, na sede social da **TROPICAL FOODS COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A.** (“Companhia”), localizada na Avenida Manoel Gomes, Qd 05, Lote 04, Setor Santo André, Aparecida de Goiânia, Goiás, CEP 74.984-550, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.261.293/0001-08.

**II. Convocação:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

**III. Presença:** Acionistas representando a totalidade das ações ordinárias do capital social da Companhia, conforme assinatura no Livro de Presença de Acionistas.

**IV. Mesa:** Verificado o quórum para instalação da Assembleia, a mesa foi composta pelo Presidente, Sr. **Bruno Pastrana Rabelo**, brasileiro, solteiro, economista, nascido em 27/03/1989, portador da Carteira de Identidade RG nº 3120410 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.306.961-76, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na Avenida Segunda Avenida, bloco 1.180, número 05, Núcleo Bandeirante, CEP: 71.715-034, e pelo Secretário, Sr. **Paulo Eduardo Rodrigues Oliveira**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido 08/04/1987, portador da Carteira de Identidade RG nº 2395754 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.274.751-57, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, no Conjunto Habitacional SHIN QI 13, conjunto 1, casa 08, Setor de Habitações Individuais Norte, CEP: 71.535-010.

**V. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **1)** a realização, pela Companhia, de sua 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia com Garantia Fidejussória, a ser Convolada para a Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Colocação Privada (“Emissão”); e **2)** a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias, relativas à Emissão das Debêntures; e **3)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados às deliberações acima.

**VI. Deliberações:** Instalada a Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”), após apresentação das matérias, os acionistas detentores da totalidade das ações ordinárias que

compõem o capital social da Companhia autorizaram a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações. Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, pela unanimidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e sem quaisquer restrições: **1) Aprovar, nos termos do Estatuto Social da Companhia e dos artigos 59 e 122, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão, com as características descritas a seguir e nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória, a ser Convolada para a Espécie com Garantia Real e Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Tropical Foods Comércio Atacadista de Bebidas S.A.” a ser celebrado pela Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, pela **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira atuando por sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, conj 1401, Itaim Bibi CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), e **TORO PARTICIPAÇÕES E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, sociedade com sede na 2ª Avenida, Bloco 1315A, Sala 02, Núcleo Bandeirante, Brasília, Distrito Federal, CEP 71710-555, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.911.205/0001-00, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal (“JUCIS-DF”) sob o NIRE nº 53202298829, neste ato devidamente representada de acordo com seu contrato social (“Toropar”), **BRUNO PASTRANA RABELO**, brasileiro, solteiro, economista, portador do RG nº 3120410 SSP/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 033.306.961-76, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na Segunda Avenida, bloco 1180, número 05, Núcleo Bandeirante, CEP 71715-034 (“Bruno”), **PAULO EDUARDO RODRIGUES OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 2395754 SSP/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 024.274.751-57, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SHIN QI 13, conjunto 1, casa 08, Lago Norte, CEP 71535-010 (“Paulo”), **DANIEL CORDEIRO GARCIA LEITE PEREIRA**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 2306453 SSP/DF e inscrito no CPF/ME sob o nº 012.474.291-21, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SQS 312, bloco G, apto. 602, CEP 70365-070 (“Daniel” e, em conjunto com Toropar, Bruno e Paulo, “Fiadores”), na qualidade de fiadores das Obrigações Garantidas, e **RODOLFO JOSÉ MARQUES** brasileiro, casado, advogado, portador do RG sob o nº 7645 OAB/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 076.560.171-00, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à SHIS QL 22 CONJUNTO 6, Casa 8, CEP 71.650-265 (“Rodolfo”) e **JOAO ROBERTO MARQUES AMARAL**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da CNH 00432014676 DETRAN/DF, inscrito no CPF/ME sob o nº 066.423.811-49, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, à Rodovia BR 020 km 3.5, Chácara Jequitibá,**

Sobradinho, CEP 73.251-010; (“João” e, em conjunto com Rodolfo, “Alienantes”), na qualidade de intervenientes anuentes (“Escritura de Emissão”): (i) **Emissão**. A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora; (ii) **Séries**: A Emissão será realizada em série única; (iii) **Valor Total da Emissão**. O valor total da Emissão será de até R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo); (iv) **Quantidade de Debêntures**. Serão emitidas até 5.000 (cinco mil) Debêntures; (v) **Escriturador Mandatário**. O Escriturador Mandatário é a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA; (vi) **Data de Emissão**. para todos os fins e efeitos legais, a data da Emissão será o dia 21 de outubro de 2021 (“Data de Emissão”); (vii) **Valor Nominal Unitário**. o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); (viii) **Destinação dos Recursos**. Os recursos obtidos com a Emissão serão destinados a (a) importação de insumos; (b) produção e distribuição dos produtos da Emissora; (c) ações comerciais para fomento do negócio; (d) aquisição, pela Emissora, das máquinas e equipamentos necessários para sua atividade; e (e) melhoria da estrutura de capital da Emissora.; (ix) **Prazo e Data de Vencimento**. As Debêntures terão prazo de vigência de 03 (três) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de outubro de 2024 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de (a) declaração de vencimento antecipado, (b) do Resgate Antecipado Obrigatório, (c) do Resgate Antecipado Facultativo, e (d) da Amortização Obrigatória Parcial, conforme aplicável; (x) **Tipo e Forma**. As Debêntures são nominativas, escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados. A Emissora não emitirá certificados das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista titular; (xi) **Conversibilidade**. As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. (xii) **Espécie**. As Debêntures são da espécie quirografária com garantia fidejussória, a ser convolada para a espécie com garantia real e adicional fidejussória; (xiii) **Convolução da Espécie das Debêntures**. As Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das S.A., quando for constituído o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel; (xiv) **Colocação**. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados; (xv) **Preço de Subscrição**. As Debêntures serão subscritas à vista, pelo seu Valor Nominal Unitário, no caso da primeira Data de Integralização e pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva subscrição e integralização, de acordo com o disposto na Cláusula 4.4. da Escritura de Emissão, no caso das demais Integralizações (“Preço de Subscrição”). Para esse fim a data de subscrição será também a data de integralização (“Data de Integralização”); (xvi)

**Remuneração das Debêntures.** As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir (“Remuneração”): (a) *Atualização Monetária das Debêntures*: O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), a partir da Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente ou até a Data de Vencimento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado” e “Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente). A atualização monetária das Debêntures será calculada conforme a fórmula prevista na Escritura de Emissão; (b) *Juros Remuneratórios das Debêntures*: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 12,00% (doze inteiros por cento) ao ano-base de 252 dias úteis (“Juros Remuneratórios”). A incidência dos Juros Remuneratórios será, conforme o caso, a partir da Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios subsequente ou até a Data de Vencimento, ou até a data do efetivo pagamento das Debêntures resultante do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures (exclusive), conforme aplicável (“Período de Capitalização”). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento. Os Juros Remuneratórios serão calculados de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura de Emissão; (xvii) **Amortização das Debêntures.** As Debêntures terão carência de 12 (doze) meses para pagamento de principal e de 6 (seis) meses para pagamento de Juros, sempre a contar da Data de Emissão. Observado o Período de Carência, os Juros das Debêntures serão pagos em 30 (trinta) parcelas, de acordo com a tabela prevista na Escritura de Emissão, salvo em caso de liquidação antecipada das Debêntures resultante (a) do vencimento antecipado das Debêntures, em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento; (b) do Resgate Antecipado Obrigatório; (c) do Resgate Antecipado Facultativo, ou (d) da Amortização Obrigatória Parcial. (xviii) **Forma de Pagamento.** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pelo Escriitor Mandatário das Debêntures; (xix) **Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista na presente Escritura de Emissão, inclusive no que se refere ao pagamento do Preço de Subscrição, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo aos valores a serem pagos; (xx) **Multa e Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos ficarão sujeitos a multa

moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados *pro rata die* sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”); **(xxi) Garantias.** Em garantia do correto, fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à emissão decorrente da Escritura de Emissão, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos, incluindo, sem limitação, os valores devidos com relação às Debêntures a título de principal e remuneração, todos os encargos moratórios, multas decorrentes de eventual atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures e todos os eventuais tributos, despesas e custos devidos pela Emissora com relação às Debêntures, incluindo, gastos com honorários advocatícios, depósitos, verbas indenizatórias, custas e taxas judiciárias ou extrajudiciais (“Obrigações Garantidas”), as Debêntures contarão com as seguintes garantias (“Garantias”): (1) No prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da celebração da Escritura de Emissão, o “*Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel e Outras Avenças*”, deverá ser celebrado entre os Alienantes, o Agente Fiduciário e, na qualidade de interveniente anuente, a Emissora (“Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel”), por meio do qual será constituída a alienação fiduciária em garantia à presente Emissão do imóvel objeto da matrícula nº 62.123, ficha 1-F, registrado perante o 6º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal; e (2) Garantia Fidejussória, a ser prestada pelos Fiadores; **(xxii) Repactuação.** As Debêntures da Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada. **(xxiii) Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em Circulação, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas conforme previsto na Escritura de Emissão poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos da Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado farão jus à mesma Remuneração das Debêntures aplicáveis às demais Debêntures em Circulação. **(xxiv) Resgate Antecipado Facultativo.** A partir da Data de Emissão, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, o resgate antecipado facultativo para a totalidade das Debêntures em Circulação, mediante aviso aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário e ao Escriturador Mandatário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do evento, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o pagamento aos Debenturistas do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento de Juros das Debêntures, imediatamente anterior até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido do prêmio de resgate antecipado, nos termos da Escritura de Emissão. **(xxv) Amortização Obrigatória Parcial.** A Emissora deverá

promover a amortização extraordinária das Debêntures até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso (“Amortização Obrigatória Parcial”), no caso de descumprimento da Razão Mínima de Garantia não curada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de comunicação recebida pela Emissora do Agente Fiduciário, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel. A Amortização Obrigatória Parcial será realizada mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou data do pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, sem o acréscimo de qualquer prêmio. A Amortização Obrigatória Parcial será operacionalizada de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador Mandatário. O valor a ser objeto de Amortização Obrigatória Parcial será à diferença do Valor do Imóvel previsto no Novo Laudo de Avaliação e a Razão Mínima de Garantia. **(xxvi) Demais características:** as demais características e condições da Emissão de Debêntures serão especificadas na Escritura de Emissão; **2)** Autorizar expressamente a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências para implementar o disposto no item 1 acima e adotar as medidas necessárias relativas à emissão das Debêntures, incluindo: (a) a formalização, efetivação e negociação dos termos e condições relacionados às deliberações ora aprovadas para a Emissão, estando a Companhia autorizada a celebrar todos e quaisquer atas, livros, procurações, notificações, declarações, comunicações, documentos, requerimentos, formulários, instrumentos, contratos, anexos e aditamentos relacionados à Emissão, inclusive celebrar a Escritura de Emissão e o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel, na qualidade de interveniente, e eventuais aditamentos; (b) a formalização e efetivação da contratação dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão; e (c) o estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações ora aprovadas; **3)** Ratificar os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos, relacionados às deliberações acima.

**VII. Conselho Fiscal:** Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício.

**VIII. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. **MESA:** Sr. **Bruno Pastrana Rabelo**, *Presidente*; e Sr. **Paulo Eduardo Rodrigues Oliveira**, *Secretário*. **ACIONISTAS:** Toro Participações e Desenvolvimento LTDA (representado por Bruno Pastrana Rabelo e Bruno Pastrana Rabelo).

Certifico que a presente ata é um extrato da ata original, lavrada no Livro

de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.  
Aparecida de Goiânia, 21 de outubro de 2021.

**MESA:**

---

**Bruno Pastrana Rabelo**

*Presidente*

---

**Paulo Eduardo Rodrigues Oliveira**

*Secretário*

**ACIONISTAS:**

---

**Toro Participações e Desenvolvimento**

**LTDA**

Por: Bruno Pastrana Rabelo

---

**Bruno Pastrana Rabelo**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TROPICAL FOODS COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02427475157	
03330696176	